



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Ética, Direitos Humanos e Serviço Social.

Sub-Eixo: Ênfase em Direitos Humanos.

ILUSÕES E SEMENTES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rodrigo Silva Lima¹

Resumo: O presente trabalho é o resultado parcial de um projeto de pesquisa sobre os avanços e limites de implementação do ordenamento jurídico brasileiro voltado ao público com idade entre zero e 18 anos de idade. Expressa uma compreensão política sobre a importância do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, órgão não jurisdicional, permanente e autônomo, responsável por zelar pelos direitos de crianças e adolescentes. A partir de entrevistas com conselheiras e conselheiros de diversas gestões do Conselho Tutelar no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro, buscou-se entender as ilusões e sementes do Estatuto da Criança e do Adolescente ao longo de vinte e cinco anos no que diz respeito às políticas de assistência social, educação e saúde.

Palavras chave: Estatuto da Criança e do Adolescente. Conselho Tutelar. Assistência Social. Educação. Saúde.

Abstract: The present work is the partial result of a research project about the advances and limits of implementation of the Brazilian legal system aimed at the public aged between zero and 18 years of age. It expresses a political understanding about the importance of the Statute of the Child and Adolescent and the Guardianship Council, a non-jurisdictional, permanent and autonomous body responsible for ensuring the rights of children and adolescents. Based on interviews with counselors from various levels of the Guardianship Council in the city of Niterói, in the state of Rio de Janeiro, we sought to understand the illusions and seeds of the Statute of Children and Adolescents over twenty-five years in which social welfare, education and health policies.

Keywords: Statute of the Child and Adolescent. Tutelary Council. Social assistance. Education. Health.

1 – INTRODUÇÃO

Em 2019 a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 20 de novembro de 1989, completa trinta anos de existência. Em 2015 o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, completou vinte e cinco anos. Tanto a Convenção como o ECA estão intimamente relacionados e são dois marcos fundamentais para a defesa de direitos humanos e para entender um pouco das condições socio-históricas que permitiram avanços no que concerne a proteção social integral de crianças e adolescentes no Brasil.

A militância política de assistentes sociais e as dimensões do exercício profissional seja na docência superior, no planejamento de políticas sociais e nas instituições de atendimento direto ao público infante juvenil, atualmente, são atravessados por pelo menos três questões: (1) pelas polêmicas tentativas de redução da maioridade penal; (2) pelo

¹ Professor com formação em Serviço Social, Universidade Federal Fluminense, E-mail: rodrigorrod@hotmail.com.

enfrentamento às medidas de congelamento e redução do orçamento destinado às políticas de educação e de saúde, por meio da Emenda Constitucional 95, e (3) pela necessidade de intensificar as pesquisas que ampliem a interlocução com os conselheiros e conselheiras tutelares.

O trabalho ora apresentado, em respeito à terceira questão supracitada, é uma expressão dos avanços e limites de implementação do ordenamento jurídico brasileiro² voltado ao público com idade entre zero e dezoito anos de idade. Traz dados parciais do projeto de pesquisa intitulado: “Ilusão e semente nos vinte e cinco anos de Estatuto da Criança e do Adolescente”. Ao mesmo tempo em que exprime uma compreensão política sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sinaliza a importância de dar voz aos sujeitos políticos do Conselho Tutelar.

Então, a partir de entrevistas com conselheiras e conselheiros de diversas gestões do Conselho Tutelar no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro, buscou-se entender as ilusões (limites) e sementes (avanços) do Estatuto da Criança e do Adolescente ao longo de vinte e cinco anos no que diz respeito às três principais políticas sociais nos municípios: a assistência social, a educação e a saúde.

Ao final da pesquisa os dados serão sistematizados e socializados com pesquisadores da área, órgãos de direitos humanos, movimentos sociais, conselhos de direitos municipais (CMDCA) e Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro (ACTERJ). Servirão também de subsídios para pesquisas relacionadas ao Orçamento da Criança e do Adolescente (OCA).

2 – CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA E O ECA

Nas relações entre Estado e Sociedade Civil (COUTINHO, 2006) há uma clara disputa de hegemonia e contra-hegemonia. E a ascensão das forças de direita não é um fenômeno que ocorre apenas abaixo da linha do Equador, mas em países centrais como nos Estados Unidos, com a eleição de Donald Trump, na França, com o segundo lugar de Marine Le Pen, e na Alemanha, onde a terceira força do Parlamento, elegeu candidatos de extrema direita, algo inédito desde a Segunda Guerra Mundial (CHARLEAUX, 2017). A questão colocada nesses países demonstra uma profunda intolerância aos imigrantes, por meio do “nativismo”, e a falência dos meios políticos na resolução civilizada dos efeitos nocivos do capitalismo e conflitos decorrentes do desemprego, do neoliberalismo e da superexploração da força de trabalho (DIAS, 2016).

² Além do ECA pode-se mencionar a PNAS (BRASIL, 2005), PNCFC (BRASIL, 2006) dentre outras

Com a eleição de Jair Messias Bolsonaro para Presidente do Brasil, em 2018, e a ampliação dos Parlamentares vinculados ao Partido Social Liberal, um dos princípios da Convenção Sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral da ONU, e do texto que preconiza o ECA estão ameaçados. Dentre as várias polêmicas relacionadas aos direitos humanos, uma delas está relacionada à manutenção da maioria penal aos 18 anos de idade e o caminho para resolução dos conflitos não passa pela redução da maioria (LIMA, 2016). O atual chefe do Poder Executivo Federal, em seu “Plano de Governo”, mencionou, dentre outras coisas, um pacote de ações para reduzir homicídio, roubos e outros crimes³, em que sinaliza claramente a redução da maioria penal para 16 anos (BOLSONARO, 2018).

A Convenção Sobre os Direitos das Crianças, em seu primeiro artigo, considera criança “todo ser humano com menos de 18 anos de idade, salvo quando, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioria seja alcançada antes”, algo que ainda não se aplica ao Brasil. No país, crianças e adolescentes, de acordo com o art. 228 da Constituição da República Federativa do Brasil, “são penalmente inimputáveis e sujeitos às normas da legislação especial”, mas isso não significa dizer que nada seja feito em relação a esse público específico quando é verificada a prática do ato infracional.

Caso as autoridades competentes verifiquem a realização do ato infracional, por parte de crianças, entre zero e doze anos de idade incompletos, são adotadas medidas protetivas. E aos adolescentes, aqueles entre doze e dezoito anos de idade, são aplicáveis, além de medidas protetivas, pelo menos seis medidas socioeducativas, que vão desde a advertência até a internação em estabelecimento educacional. E a maioria penal aos dezoito anos, a despeito da cantilena raivosa de determinados segmentos da sociedade, permanece de acordo com o que preconiza a Convenção, esse importante instrumento de direitos humanos, ratificado por quase duzentos países, com exceção dos Estados Unidos.

Pode-se afirmar que nesse período histórico o ECA, tão atacado por forças conservadoras, que muitas vezes desconhecem sua fundamentação filosófica e a dimensão heurística do seu conteúdo, passou por pelos menos três grandes momentos que favoreceram uma série de mudanças e ajustes em seu texto.

³ 1º Investir fortemente em equipamentos, tecnologia, inteligência e capacidade investigativa das forças policiais, 2º Prender e deixar preso! Acabar com a progressão de penas e as saídas temporárias! 3º Reduzir a maioria penal para 16 anos! 4º Reformular o Estatuto do Desarmamento para garantir o direito do cidadão à LEGÍTIMA DEFESA sua, de seus familiares, de sua propriedade e a de terceiros! 5º Policiais precisam ter certeza que, no exercício de sua atividade profissional, serão protegidos por uma retaguarda jurídica. Garantida pelo Estado, através do excludente de ilicitude. Nós brasileiros precisamos garantir e reconhecer que a vida de um policial vale muito e seu trabalho será lembrado por todos nós! Pela Nação Brasileira! 6º Tipificar como terrorismo as invasões de propriedades rurais e urbanas no território brasileiro. 7º Retirar da Constituição qualquer relativização da propriedade privada, como exemplo nas restrições da EC/81. 8º Redirecionamento da política de direitos humanos, priorizando a defesa das vítimas da violência (BOLSONARO, 2018, p. 32).

O primeiro ao ser semeado, em plena década de 1980, na efervescência das mobilizações dos movimentos sociais e das entidades da sociedade civil que, desde a segunda metade da década de 1970, mantinham-se articuladas às lutas pela abertura política e ampliação da democracia. Em segundo lugar ao nascer, na década de 1990, como fruto de uma “confluência perversa” (DAGNINO, 2004), símbolo de um novo momento histórico e democrático, fruto da organização de diversos segmentos sociais, inclusive das próprias crianças e adolescentes e, ao mesmo tempo, das determinações do projeto neoliberal. E em terceiro lugar, ao alcançar a maioria, nos idos anos 2000, e figurar constantemente, nos veículos de comunicação comercial, como objeto de duras críticas ou, no bojo das ações do governo federal, como uma lei primordial que passou por substantivas alterações em sua redação. Nessa última década o ECA incorporou tendências do pluralismo de bem-estar social (PEREIRA, 2004) e que, dependendo dos governos, podem imprimir uma conotação minimalista e evocar sofisticadas nuances de caráter liberal social que revelam perdas de direitos para além do processo de aperfeiçoamento legislativo.

Observa-se que os ajustes realizados na referida lei foram, por sinal, muito pertinentes, e sinalizam a necessidade de a universidade e demais representantes do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) identificarem quais os aspectos positivos incorporados pela sociedade no que tange a garantia de direitos de crianças e adolescentes, quais são as lacunas e as polêmicas que pesam sobre a lei e, por último, quais os principais motivos da incompletude de implantação do ECA. Parte-se da hipótese de que, ao longo desses anos o ECA ganhou bastante visibilidade, mas, de certa forma, permeada por um viés pejorativo, aglutinou defensores, em especial, nas entidades representativas do Serviço Social, nos fóruns de Direitos Humanos e nos campos progressistas da esquerda; provocou desafetos, principalmente dos setores minoristas que entendem a justiça como um mecanismo de punição e não como o meio de socializar a riqueza com a criação e manutenção de políticas públicas.

3 – ECA E CONSELHO TUTELAR

O trabalho com crianças e adolescentes sempre existiu no Brasil, desde o período colonial. Atravessou séculos e envolveu jesuítas, curumins, quilombos, rodas dos expostos (ARANTES, 1995), família Real (e famílias reais), SAMs e FUNABEMs e os conflitos e contradições das políticas sociais, ainda presentes, baseados no binômio ajuda/repressão x direito social. Esses traços evidenciam que a cidadania, como José Murilo de Carvalho (2006) mencionou, será trilhada por “um longo caminho”.

A construção da “cidadania” infanto-juvenil ganha maior visibilidade política a partir da década de 1990, com a promulgação do ECA. Essa lei introduz o debate sobre direitos humanos, respeito, liberdade e dignidade, valores caros para os insurgentes que viveram o processo de redemocratização brasileiro e, atualmente, para os segmentos pauperizados da classe trabalhadora, com as consequências das políticas de combate à pobreza que, em linhas gerais, implica no “divórcio entre política social e proteção social” (MAURIEL, 2006, p. 74) e a ideia de enfrentar a pobreza com medidas de proteção individual sem alterar as estruturas sociais e a face penal do Estado que reitera os serviços sociais como “instrumento de vigilância e de controle das classes perigosas” (WACQUANT, 2001, p. 27-8).

A doutrina de proteção integral rompe com concepções políticas acerca do atendimento e entendimento do público em questão. É abolido o termo menor e criança/adolescente são categorizados por faixa etária, de zero aos doze anos incompletos e de doze aos dezoito anos de idade, respectivamente, embora essa limitação não expresse a real condição social que envolve a infância e o adolescer.

São previstos os direitos à vida, à saúde, à educação, à profissionalização e à convivência familiar e comunitária. Mudam os mecanismos de controle social democrático, fiscalização e a política de atendimento. Há uma proposta de reordenamento institucional de abrigos, com a proposição de um novo processo pedagógico e que, idealmente, não devem reproduzir a institucionalização de longa permanência como nas “instituições totais” (GOFFMAN, 1974) ou “instituições totalitárias” (SADER, 1987).

Temos, nesse período de mudanças, o protagonismo dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em esfera federal, estaduais e municipais, órgão responsável pela deliberação e formulação de políticas, a criação do fundo da infância e da adolescência, o fortalecimento do Ministério Público, a previsão de sanções e penalidades para os setores que teimam em violar os direitos de crianças e adolescentes e o surgimento do Conselho Tutelar.

De acordo com a legislação em vigor, o Conselho Tutelar é um órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos de crianças e adolescentes. Considera-se uma instituição fundamental em defesa do ECA e de um projeto de sociedade em que crianças e adolescentes sejam prioridade absoluta.

Atualmente, a Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro (ACTERJ), vem realizando um importante trabalho de organização política dos conselheiros tutelares, mantendo espaços de assessoria e defesa de direitos, encontros periódicos propiciando intercâmbio com instituições do Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescente e formação socio-cultural regular de seus associados.

O objetivo do CT, em linhas gerais, é zelar pelo cumprimento do ECA e desjudicializar as medidas protetivas, pois historicamente observou-se a centralidade, por vezes deletéria, da figura plasmada no Juiz e/ou no juizado de “menores”, porém, mesmo que ainda não haja um balanço das mudanças, é possível evidenciar um golpe. O movimento contrário ao CT, que se edifica por meio da Lei 12.010/2009 (a conhecida Lei da Adoção), que tenta restabelecer atribuições, antes dos CT, para o Juizado da Infância e Juventude, judicializando a questão social e as medidas que foram descentralizados para os representantes da sociedade e da comunidade.

Enquanto órgãos, *sui generis* (MATOS, GUEDES, 2005), conselheiros tutelares⁴ surgem num contexto de redução da intervenção do Estado na área social, descentralização político administrativa, municipalização e edificação do ECA (1990). Houve indícios de fortalecimento dos programas para crianças e adolescente, por meio de parcerias de entidades da sociedade civil com os municípios, mas isso, como a história nos revela (RIZZINI, 2006) foi insuficiente, já que os recursos estrangeiros e atenção das Ongs nacionais se concentravam, prioritariamente, nos grandes centros urbanos – Rio de Janeiro, São Paulo, Salvador.

O período de edificação do ECA está atrelado à noção de “confluência perversa” (DAGNINO, 2004), pois essa é uma chave explicativa fundamental para esmiuçar o entendimento e a crítica sobre a participação e a democratização, bem como desvelar os processos sociais em questão. Sobretudo por que, tentar explicá-los sem as devidas mediações ou pelo viés maniqueísta, por vezes advogado pelos críticos e pelos apologetas da ideologia do “terceiro setor”, poderia simplificar demasiadamente os interesses políticos – contra hegemônicos – em disputa.

Nos antagonismos e contradições, procedentes da relação entre Poder Público e Entidades na sociedade civil, a batalha por hegemonia se evidencia em terrenos micro e macroestruturais e em distintos interesses tanto do projeto político democratizante participativo como do projeto neoliberal.

Por um lado, a constituição dos espaços públicos representa o saldo positivo das décadas de luta pela democratização, expresso especialmente - mas não só - pela Constituição de 1988, que foi fundamental na implementação destes espaços de participação da sociedade civil na gestão da sociedade. Por outro lado, o processo de encolhimento do Estado e da progressiva transferência de suas responsabilidades sociais para a sociedade civil, que tem caracterizado os últimos anos, estaria conferindo uma dimensão perversa a essas jovens experiências. Essa perversidade é claramente exposta nas avaliações (...) de representantes da sociedade civil nos Conselhos gestores, de membros das organizações não governamentais (ONG) envolvidas em parcerias com o Estado (DAGNINO, 2004, p. 97).

⁴ Há uma nova lei, 12.696/2012 que altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares.

Os Conselhos Tutelares, no cenário político, gozam de legitimidade social em virtude da obrigatoriedade de sua existência em todos os municípios, porém ao longo dos últimos anos observa-se que sofrem com os mesmos boicotes do Poder Público municipal que ainda insiste em tratar o investimento em crianças e adolescentes, como um gasto desnecessário e supérfluo.

Os argumentos conservadores tentam menosprezar a política de atendimento do ECA quando questionam, sem outras mediações, a ausência de formação técnica (ou de nível superior) para conselheiros tutelares, mas a sociedade ainda desconhece que a concepção do CT, desde a criação até o momento atual, ainda não foi plenamente executada pelo Poder Público que investe em formação continuada, precariamente ou não investe na qualificação desses representantes da sociedade que zelam pelos direitos de crianças e adolescentes.

4 – O CONSELHO TUTELAR EM NITERÓI: os dados iniciais da pesquisa

O Conselho Tutelar de Niterói, que sempre se preocupou em não se confundir como um órgão de aconselhamento (TEIXEIRA, 1998), tem uma história de luta e resistência. Serviu de inspiração para inúmeros conselhos espalhados no estado do Rio de Janeiro e quiçá no Brasil. Na pesquisa levamos em consideração, pelo menos, doze gestões do Conselho Tutelar de Niterói. E muitos dos sujeitos políticos entrevistados, que participaram de mais de uma gestão, demonstraram muita articulação política e críticas à visão política que impera ao analisar a prática de todos os conselheiros tutelares de maneira indiscriminada e fazendo, muitas vezes do órgão, uma espécie de “bode expiatório” que reforça uma função coercitiva de seus agentes e que não acrescenta em nada na consolidação do espaço de atuação⁵.

Atualmente existem três conselhos na cidade. De acordo com dados do IBGE, Niterói tem aproximadamente 500 mil habitantes e esse número pode variar um pouco por causa da existência da Universidade Federal Fluminense que, com mais de 40 mil estudantes matriculados, contribui para aumentar a população da cidade.

As perguntas dos questionários, além de um pequeno perfil dos conselheiros, envolvendo escolaridade, remuneração, experiências de trabalho e formação, levaram em consideração as seguintes questões:

Qual a sua principal motivação para atuar Conselho Tutelar? Na época, do processo de escolha, qual era a sua formação e experiência? Quais as exigências para se candidatar ao Conselho Tutelar em Niterói no período de sua candidatura? O Conselhos eram/são

⁵ A crítica ao seriado da TV Record, Conselho Tutelar, foi utilizada como exemplo de algo que embora tenha contribuído para visibilidade do órgão, tem deturpado a sua imagem junto à sociedade.

compostos por equipes multidisciplinares? Se sim, quais os profissionais fazem parte dessa equipe? Em sua opinião, a presença desses profissionais é relevante? Por que? Quais são as atribuições e competências dessa equipe? O Conselho Tutelar realiza algum tipo de estatística dos atendimentos? Como esses dados são utilizados? Servem para assessorar o Poder Público? Como é a relação com o CMDCA? Em relação ao ECA, na área da Assistência Social, da Educação e da Saúde o que você considera um avanço (semente) e uma fragilidade (ilusão) na cidade de Niterói? Qual o maior desafio em ser Conselheiro Tutelar?

Em linhas gerais o que foi identificado pela equipe de pesquisa até o momento. As ilusões, na linha superior da tabela, se concentram em críticas à infraestrutura e ao orçamento enxuto (LIMA, 2013), pois crianças e adolescentes ainda não são considerados prioridade absoluta na agenda dos governos municipais. E as sementes, identificadas na linha inferior da tabela, por se tratar de uma cidade pequena, quando comparada a São Gonçalo e o Rio de Janeiro, exprime um potencial político dos profissionais no atendimento em rede e na articulação coletiva para a garantia de direitos.

Tabela 1 - Ilusões e Sementes dos 25 anos do ECA

Saúde	Educação	Assistência Social
<p>Estrutura para receber as demandas, provenientes da saúde, no conselho tutelar.</p> <p>Fragilidade da saúde mental no município e demissão em massa dos profissionais, bem como descontinuidade do trabalho nesses espaços.</p>	<p>Número insuficiente de profissionais para arcar com as demandas nas escolas do município.</p> <p>Precarização das condições de trabalho e estudo na educação.</p> <p>Vagas insuficientes em creches.</p>	<p>Ausência de recursos na área de Assistência Social.</p> <p>Impossibilidade da garantia de atendimento integral.</p> <p>Falta de apoio jurídico por parte do Poder Público.</p>
Saúde	Educação	Assistência Social
<p>Mobilização dos profissionais da saúde mental.</p> <p>Referência do Hospital de Jurujuba.</p>	<p>Preocupação com a educação inclusiva para todos.</p> <p>Mobilização para conquistar mais vagas nas redes públicas de educação</p>	<p>Boa comunicação na rede de atendimento socioassistencial</p> <p>Possibilidade de refletir e implementar novos projetos.</p>

5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como afirma Teixeira (1998, p. 102) “o Conselho Tutelar não existe para condenar ao inferno os infratores da ordem estabelecida”. Esses dados iniciais mostram, preliminarmente, que falta às pesquisas sobre Conselho Tutelar demonstrar quais são os aspectos positivos do trabalho realizado pelos conselheiros tutelares, pois esses sujeitos

políticos também reconhecem que existem lacunas na formação e práticas que não estão assentadas na filosofia que ampara o ECA. Porém a crítica ao Conselho Tutelar, por vezes exagerada, também deveria distinguir o órgão dos sujeitos que o compõe e vir acompanhada de proposições para realização de trabalhos conjuntos, principalmente, com as universidades. Na opinião de uma das conselheiras entrevistadas “determinados cursos como o de Pedagogia, Serviço Social, Direito e Psicologia, estão afastados da realidade do Conselho e dos debates acerca dos direitos de crianças e adolescentes”. Nesses 25 anos muita coisa mudou, mas ainda é necessário fazer muito mais, principalmente na atual conjuntura.

6 – REFERÊNCIAS

ARANTES, Ester. M. M. Rostos de Crianças no Brasil. In: PILOTTI, Francisco; RIZZINI; Irene. (Org.). A Arte de Governar Crianças - A História das Políticas Sociais, da Legislação e da Assistência à Infância no Brasil. 1ªed. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño/OEA, AMAIS Livraria e Editora, Universidade Santa Úrsula, 1995

BEHRING, Elaine e BOSCHETTI, Ivanete. Política Social: fundamentos e história. Biblioteca básica do Serviço Social N.º.2 - São Paulo: Cortez, 2007.

BOLSONARO, Jair Messias. Caminho da prosperidade. Proposta de Plano de Governo: eficiente, constitucional e fraterno, 2018.

BRASIL (2005). Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004), resolução nº. 145, de 15 de outubro de 2004. Norma Operacional Básica/Sistema Única da Assistência Social. Brasília, 2005,

BRASIL (2006). Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária – PNCFC, 2006. Disponível em <<http://www.mds.gov.br/arquivos/plano-nacional-defende-a-convivencia-familiar-de-criancas-e-adolescentes/>> Acesso em: 03 nov. 2010.

BRASIL (2009). CONANDA/CNAS (Coord.). Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Brasília, 2009.

BRASIL (2010). Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei 8.069 de 13.07.1990. Disponível em < <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/l8069.htm>> Acesso em: 05 fev.2010.

CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil: o longo caminho. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 2006.

CHARLEAUX, João Paulo. Por que a extrema direita cresce no mundo, segundo este estudioso. Jornal Nexo. 29 de Setembro de 2017 link para matéria:

<https://www.nexojournal.com.br/entrevista/2017/09/29/Por-que-a-extrema-direita-cresce-no-mundo-segundo-este-estudioso>. Acesso em 20 de junho de 2019.

COUTINHO, Carlos Nelson. *Marxismo e Política: A dualidade de poderes e outros ensaios*. São Paulo: Cortez, 1996.

DAGNINO, Evelina (2004) “¿Sociedade civil, participação e cidadania: de que estamos falando?” En Daniel Mato (coord.), *Políticas de ciudadanía y sociedad civil entiempos de globalización*. Caracas: FACES, Universidad Central de Venezuela, pp. 95-110. Disponível em:

<<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/venezuela/faces/mato/Dagnino.pdf>>
Acesso em: 09 mai. 2011.

DIAS, Áurea Cristina dos Santos. A nova face da imigração no Brasil no século XXI: trabalho precário e intolerância. 4º Encontro Internacional de Política Social e 11º Encontro Nacional de Política Social, 2016. In:
<http://periodicos.ufes.br/EINPS/article/view/12883/9402>. Acesso em 20 de junho de 2019.

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. Série debates. São Paulo: Ed. Perspectiva, 1974.

LIMA, Rodrigo S. O orçamento público dos abrigos municipais do Rio de Janeiro. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: Faculdade de Serviço Social da UERJ, 2013.

LIMA, Rodrigo Silva. Redução da maioria penal é a solução? Revista Territórios Transversais. Movimento dos Trabalhadores Sem Teto, 2016.

MAURIEL, Ana Paula O. Combate à pobreza na América Latina: impasses teóricos e ideológicos na construção da política social contemporânea. In: *Ser Social* nº. 18. Programa de Pós-graduação em Política Social da UnB, 2006.

MATOS, Maurílio e MENDES, Alessandra. Uma agenda para o Conselho Tutelar. In: SALES, Mione. MATOS, Murílio de Castro. LEAL, Maria Cristina (Orgs.). *Política Social, Família e Juventude: uma questão de direitos*. São Paulo: Cortez, 2004.

PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira. Mudanças estruturais, política social e papel da família: crítica ao pluralismo de bem-estar. In: SALES, Mione. MATOS, Murílio de Castro. LEAL, Maria Cristina (Orgs.). *Política Social, Família e Juventude: uma questão de direitos*. São Paulo: Cortez, 2004.

RIZZINI, Irene (coord.) *Acolhendo crianças e adolescentes: experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil*. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF; CIESPI; Rio de Janeiro, RJ: PUC-RIO, 2006.

SADER, Emir. Democracia é coisa de gente grande? In: BIERRENBACH, M.I. SADER, E. FIGUEIREDO, C.P. *Fogo no Pavilhão: uma proposta de liberdade para o menor*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.

TEIXEIRA, Sérgio Henrique. Metodologia de atendimento do Conselho Tutelar. In: DINIZ, A. CUNHA, J.R. (Org.) Visualizando a política de atendimento à criança e ao adolescente. Rio de Janeiro: Litteris Ed. KroArt: Fundação Bento Rubião, 1998

WACQUANT, Lööc Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia: F Bastos, 2001.

WERNECK VIANNA, Maria Lúcia Teixeira. A nova política social no Brasil: uma prática acima de qualquer suspeita teórica? Revista Praia Vermelha n.º. 18: Política Social e Serviço Social elementos históricos de debate atual. Rio de Janeiro: PPGSS/UFRJ, 2005